



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16 Nº 30/2017
PA nº 5910/2017

**CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA DO RAMO DE
ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA CIVIL
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA FORMATO SERVIÇOS LTDA-ME**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, do outro lado, a empresa **FORMATO SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 10.952.333/0001-74, com endereço na Rua Alexandre Moura, nº 120, Sala 209, Desterro. CEP: 65025-470 - São Luís- MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **GEORGEANO ALVES COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 008.387.207-81, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 5910/2017**, com base no **Pregão Presencial nº 03/2017** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de arquitetura e/ou engenharia civil para execução dos serviços de reforma e adaptação do gabinete do Desembargador James Magno Araújo Farias, localizado no 4º (quarto) andar do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha – São Luís/MA), conforme o projeto arquitetônico, projetos complementares e planilha orçamentária contidos no Termo de Referência (doc. 01 do PA nº 5910/2017), partes integrantes do Edital de Pregão Presencial nº 03/2017.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados, bem como os respectivos materiais e equipamentos, encontram-se definidos no projeto, constituído pelo conjunto de Plantas, Cadernos de Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo – Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, que fazem parte do PA nº 5910/2017:

1. Edital do Pregão Presencial nº 03/2017 (doc. 012);
2. Termo de Referência e anexos (doc. 01, págs. 15-76);



3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 018);
4. Ata do Pregão Presencial nº 01/2017 (doc. 26).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta do Programa 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fontes 010000000, 0127000000, 0150000000 e 0181000000, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, consoante nota de empenho 2017NE001127 (doc.35)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o especificado, bem como as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Todos os materiais a serem empregados na execução da reforma e adaptação devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e de acordo com as especificações, e serão submetidos à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificado de conformidade ou laudo de similaridade, ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos ou equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e executados por



laboratórios reconhecidos pelo INMETRO ou outros aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto – A execução da reforma e adaptação, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, nesta ordem:

1. Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no certame (PE nº 03/2017);
2. Obedecer às normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
3. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho;
4. Obedecer às disposições legais da União, do Governo do Estado e do Município de São Luís, se houver;
5. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.

Parágrafo Sexto – As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de



negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, apresentado junto à proposta, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela Seção de Engenharia do CONTRATANTE, e garantidos por 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

Parágrafo Primeiro – Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

1. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo CONTRATANTE, quando houver:
 - a) Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
 - b) Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
 - c) Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
2. Por motivos de força maior ou caso fortuito.



Parágrafo Terceiro – Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 205.500,00** (Duzentos e cinco mil e quinhentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do seu objeto.

Parágrafo Único – O custo dos serviços por item será considerado de acordo com os valores estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$35.906,48
2	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS	R\$ 873,12
3	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	R\$ 2.218,36
4	FORRO	R\$ 12.588,52
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 24.861,22
6	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 297,89
7	INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO LÓGICO E TELEFÔNICO	R\$ 13.816,46
8	TOMADAS E ACESSÓRIOS	R\$ 4.419,92
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 6.320,00
10	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 5.856,81
11	REVESTIMENTO INTERNO	R\$ 13.389,85
12	ESQUADRIAS	R\$ 3.590,89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



13	ACESSÓRIOS E FERRAGENS	R\$ 123,35
14	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	R\$ 10.203,23
15	RODAPÉ, BANCADA EM GRANITO E PAINÉIS	R\$ 2.972,29
16	LOUÇAS E METAIS	R\$ 4.186,24
17	VIDROS E ESPELHOS	R\$ 354,25
18	PINTURA	R\$ 9.284,93
19	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 5.243,80
20	LIMPEZA FINAL/ENTREGA DA OBRA	R\$ 656,41
TOTAL		R\$ 205.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Receber a Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE;
2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, *caput*, e concluí-la no prazo ali indicado;
3. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
6. Fornecer aos seus empregados EPIs adequados e necessários ao desempenho da atividade contratada e fiscalizar seu uso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



7. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
8. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor contratado;
9. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como às especificações dos Projetos Arquitetônico e Complementares, elaborados em conformidade com as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho;
10. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
11. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
12. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para a contratação, apresentando os comprovantes correspondentes sempre que exigidos;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;



14. Ao detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, sempre consultar o gestor do contrato, a fim de não proceder à execução de obras ou serviços projetados equivocadamente;
15. Realizar contratação, na execução do contrato, de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), de acordo com art. 20 da Resolução nº 70/2010 do CSJT.

Parágrafo Único – As normas de segurança mencionadas neste instrumento não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

1. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
2. Receber o objeto deste contrato, desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
4. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à CONTRATADA a ocorrência de



- qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, através do diário de obra ou ofício;
5. Rejeitar, no ato da conferência, objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes dos Projetos que acompanham o Termo de Referência;
 6. Solicitar, por escrito, as alterações que se fizerem necessárias no serviço contratado;
 7. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da CONTRATADA às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência contratual;
 8. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidores designados pela Administração.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização compete o acompanhamento e o amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente o Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um “Diário de Obras”, que



deverá estar devidamente preenchido pelo contratante as ocorrências da obra.

Parágrafo Terceiro – A ausência do diário acima mencionado, e até mesmo o seu não preenchimento, implicará inadimplemento contratual por parte da empresa.

Parágrafo Quarto – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Comissão de acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do TRT, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sexto – A Comissão de acompanhamento e fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DEZ – DA MEDIÇÃO

Deverão ser efetuadas 04 (quatro) medições, mensais e sucessivas, sendo a primeira medição após 30 (trinta) dias do início da obra.

Parágrafo Primeiro – A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações predeterminadas.



CLÁUSULA ONZE – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A CONTRATADA comunicará por escrito o término da obra, apresentando à Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do CONTRATANTE documento com tal propósito. A Seção de Engenharia do CONTRATANTE, então, irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório com carência de 15 (dias).

Parágrafo Primeiro – Caso haja pendências, estas serão elencadas e será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para que sejam sanadas.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro – Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento.

Parágrafo Quarto – Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Quinto – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias ou na data de eventuais medições intermediárias.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma dos serviços, sendo que a última parcela será efetuada após o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura referente a cada etapa, contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados naquela medição, após devidamente atestada pela Seção de Engenharia do CONTRATANTE, será paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua protocolização na referida Seção, situada no Anexo C do edifício-sede do CONTRATANTE, localizado na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, em dias úteis, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

Parágrafo Terceiro – Para o pagamento, a nota fiscal de cada etapa deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. **Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND)**, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
2. **Recolhimento do FGTS** referente ao mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;



3. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
4. **Certidão de Regularidade** junto à Receita Federal;
5. Comprovante da entrega dos **vales-transporte e do auxílio alimentação** aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – A empresa deverá informar, no corpo da Nota Fiscal, o domicílio bancário, para facilitar o pagamento.

Parágrafo Quinto – A não apresentação dos documentos mencionados acima caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinze deste contrato.

Parágrafo Sexto – A não apresentação dos comprovantes relacionados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula ensejará a glosa dos itens respectivos quando do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo Sétimo – A liberação da última parcela fica condicionada à juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes ao consumo de água e energia, quando utilizados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual e, ainda, à entrega ao CONTRATANTE das notas fiscais dos equipamentos incorporados à obra, tais como luminárias, transformadores, reservatórios, bombas, racks, postes, louças, metais sanitários, e, finalmente, dos relatórios de rompimento dos corpos de prova do concreto empregado na obra.



Parágrafo Oitavo – A não apresentação dos comprovantes mencionados acima ensejará a glosa dos itens respectivos, quando do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo Nono – Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no Parágrafo Segundo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo Dez – A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços.

Parágrafo Onze – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Doze – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Treze – Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Quatorze – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I - índice de atualização financeira;

TX - percentual da taxa de juros de mora;

EM - encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinze – A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser devidamente atualizada, mantendo-se esse percentual, na hipótese de alteração no valor contratado.

Parágrafo Primeiro – A validade da garantia deverá compreender a execução contratual e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Segundo – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete



centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – A garantia será restituída quando do recebimento definitivo da obra ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o seu valor total.

Parágrafo Sexto – São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos da Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Sétimo – Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário



e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

Parágrafo Oitavo – Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Em caso de alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

Parágrafo Dez – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais;
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessária à sua execução.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Parágrafo Segundo – O prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e serviços será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços, sem prejuízo dos prazos preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 03/2017, pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua não execução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro – A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA (art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – Não havendo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar-lhe cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *caput*:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução nos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a



substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

d) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada no edital, neste contrato e em sua proposta;

Parágrafo Quinto – Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto – A aplicação das penalidades referidas neste instrumento caberá à autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta da sanção prevista.

Parágrafo Oitavo – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato, assim como das demais cominações legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DADOS TÉCNICOS



As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados em planilha orçamentária (doc. 34).

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos, projetos e planilha orçamentária, e em consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADMINISTRAÇÃO DA REFORMA E ADAPTAÇÃO

A administração dos serviços será exercida por um arquiteto ou engenheiro civil, que será o responsável técnico dos serviços contratados. Para a perfeita execução dos serviços e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

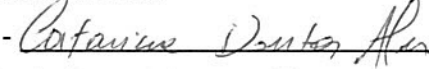
JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

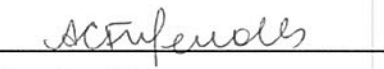
Desembargador Presidente

TRT- 16ª REGIÃO


GEORGEANO ALVES COSTA
FORMATO SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
Ident. 308 16 2035

2 - 
Ident. 427